



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1776/2016

Altera, em parte, as Resoluções TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, e 1.676, de 17 de novembro de 2015, que fixam as competências relativas aos pleitos municipais e gerais nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos IX e LI, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, que fixa as competências relativas à consecução de pleitos municipais e gerais nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE-MT n. 1.676, de 17 de novembro de 2015, que reorganizou as competências nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução TSE n. 23.453, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre pesquisas eleitorais,

RESOLVE:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. N. 1776, de 29/04/2016)

Art. 1º Excluir o inciso III do art. 12 da Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, alterado pela Resolução TRE-MT n. 1.676/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12. No Município de Rondonópolis, as competências relativas à consecução das Eleições Municipais de 2016 serão distribuídas da seguinte forma:

I - O Juízo da 10ª Zona Eleitoral será competente para:

- a) conhecer e julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e os feitos relativos à propaganda eleitoral em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, incluindo o exercício do poder de polícia;*
- b) distribuir o horário eleitoral gratuito e elaborar o plano de mídia.*

II - o Juízo da 45ª Zona Eleitoral será competente para:

- a) conhecer e julgar os pedidos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;*
- b) processar os registros das pesquisas eleitorais e conhecer e julgar suas impugnações;*
- c) realizar a cerimônia de verificação de dados e fotos dos candidatos de Rondonópolis, após o fechamento do Sistema de Registro de Candidatura;*
- d) conhecer e julgar as reclamações e representações que tiverem por objetivo a perda do registro ou do diploma: Lei n. 9.504/1997, artigos 30-A, 41-A, 45, Inciso VI, 73 e 77 e Lei Complementar n. 64/1990, Ação de Investigação Judicial Eleitoral".*

Art. 2º Excluir os incisos IV e V do art. 14 da Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, que passam a integrar a redação do art. 14-A:

"Art. 14-A. Nas Eleições de 2016, e em todos os pleitos municipais subsequentes, o Juízo da 2ª Zona Eleitoral será competente, no Município de Rondonópolis, para:

I - coordenar o fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores;

II - executar os atos previstos na Lei n. 6.091, de 15 de agosto de 1974 - que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigência após a sua publicação.

Art. 4º A Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação deverá republicar a Resolução n. 858, de 11 de novembro de 2011, de forma consolidada com a Resolução TRE-MT 1.676, de 17 de novembro de 2015 e este normativo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. N. 1776, de 29/04/2016)

Sala das Sessões, 29 de abril de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente


Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Doutor **FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN**
Juiz Membro


Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz Membro


Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**
Juiz Membro


Doutor **RODRIGO ROBERTO CURVO**
Juiz Membro


Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**
Juiz Membro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 177635/2014 – CZER

RELATOR: Des. Luiz Ferreira da Silva

RELATÓRIO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

Trata-se de proposição oriunda da Secretaria Judiciária deste Tribunal, com vista à modificação parcial da Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011 e das alterações supervenientes introduzidas pela Resolução TRE-MT n. 1.676, de 17 de novembro de 2015, que fixa as competências relativas à consecução das eleições municipais e gerais nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a fim de que possa adequar-se à Resolução TSE n. 23.453/2015, que dispõe sobre as pesquisas eleitorais para o pleito de 2016.

A minuta do normativo contendo as alterações encontra-se disponível no sistema *ipleno*.

É o sucinto relatório.

Dr. Douglas Guilherme Fernandes (PRE)

Mantido o parecer.

VOTO

Des. Luiz Ferreira da Silva (Relator)

O Pleno deste Tribunal editou, em 17 de novembro de 2015, a Resolução n. 1.676, que alterou parcialmente a Resolução TRE/MT n. 858/2011, reorganizando as competências nos municípios com mais de um Juízo Eleitoral, estabelecendo o art. 3º a seguinte regra:

"Art. 3º A Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12. No município de Rondonópolis, as competências relativas à consecução das Eleições Municipais de 2016 serão distribuídas da seguinte forma:

*I – o **Juízo da 2ª Zona Eleitoral será competente para processar os registros das pesquisas eleitorais** e conhecer e julgar suas impugnações.*

II – [...]

*III – o **Juízo da 45ª Zona Eleitoral será competente para:***

*a) Conhecer e julgar os **pedidos de registro de candidatos**, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;"*

Posteriormente, o Tribunal Superior Eleitoral aprovou a Resolução n. 23.453, de 15 de dezembro de 2015, que versa sobre as pesquisas eleitorais para o pleito de 2016, onde se fixou o seguinte regramento, *verbis*:

*"Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, **são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar no Juízo Eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos**, com no mínimo cinco dias de antecedência da divulgação, as seguintes informações:"*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

A alteração é simples. Propõe-se que a competência para processar os pedidos de registros das pesquisas eleitorais e conhecer e julgar suas impugnações, seja transferida para o mesmo Juízo Eleitoral responsável por conhecer e julgar os pedidos de registros de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade, que no presente caso é a 45ªZE, adequando-se, assim, aos normativos oriundos do TSE.

Em consequência, a fim de evitar que a 2ªZE de Rondonópolis fique sem competência em eleições municipais, propõe-se, também, que as atividades de coordenação de fechamento de cadastro e execução dos atos relacionados ao fornecimento gratuito de transporte em dias de eleição, aos eleitores residentes em zonas rurais, sejam deslocados do rol de atribuições da 10ªZE para a 2ªZE.

Sendo assim, as adequações que seguem na minuta da resolução em anexo, passariam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 12 da Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, alterado pela Resolução TRE-MT n. 1.676/2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12. No Município de Rondonópolis, as competências relativas à consecução das Eleições Municipais de 2016 serão distribuídas da seguinte forma:

I - O Juízo da 10ª Zona Eleitoral será competente para:

- a) conhecer e julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e os feitos relativos à propaganda eleitoral em geral, bem ainda a execução dos atos administrativos a ela pertinentes, incluindo o exercício do poder de polícia;*
- b) distribuir o horário eleitoral gratuito e elaborar o plano de mídia.*

II - o Juízo da 45ª Zona Eleitoral será competente para:

- a) conhecer e julgar os pedidos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;*
- b) processar os registros das pesquisas eleitorais e conhecer e julgar suas impugnações.*
- c) realizar a cerimônia de verificação de dados e fotos dos candidatos de Rondonópolis, após o fechamento do Sistema de Registro de Candidatura;*
- d) conhecer e julgar as reclamações e representações que tiverem por objetivo a perda do registro ou do diploma: Lei n. 9.504/1997, artigos 30-A, 41-A, 45, Inciso VI, 73 e 77 e Lei Complementar n. 64/1990, Ação de Investigação Judicial Eleitoral;"*

Art. 2º Excluir os incisos IV e V do art. 14 da Resolução TRE-MT n. 858, de 11 de novembro de 2011, que passam a integrar a redação do art. 14-A:

"Art. 14-A. Nas Eleições de 2016, e em todos os pleitos municipais subsequentes, o Juízo da 2ª Zona Eleitoral será competente, no município de Rondonópolis, para:

- I - coordenar o fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores;*
- II - executar os atos previstos na Lei n. 6.091, de 15 de agosto de 1974 - que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais."*

Uma vez acatada esta proposição, determino que:

- a) a Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento publique a presente resolução e comunique aos Juízos Eleitorais de Rondonópolis;
- b) a Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação republicue a Resolução n. 858, de 11 de novembro de 2011, de forma consolidada com a Resolução TRE-MT 1.676, de 17 de novembro de 2015, juntamente com este normativo;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

c) o Gabinete da Secretaria Judiciária, após o trânsito em julgado desta decisão, proceda o arquivo destes autos com as baixas necessárias, inclusive com sua exclusão do relatório de produtividade.

É como voto.

Dr. Flávio Alexandre Martins Bertin; Dr. Ricardo Gomes de Almeida; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dr. Rodrigo Roberto Curvo; Dr. Marcos Faleiros da Silva.
TODOS: com o relator.

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Presidente)

O tribunal, por unanimidade, alterou em parte a Resolução 858/2011, nos termos do voto do eminente relator.